

CONTRATO

Nº 05722/18

TERMO DE CONTRATO CSO Nº 05722/18.

Os recursos para a realização desta contratação foram liberados de acordo com a Requisição de Compra RC SAP nº 0010321050

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, representada na forma de seus Estatutos, por seu Diretor de Sistemas Regionais e seu Procurador Superintendente de Gestão e Empreendimentos de Sistemas Regionais, nos termos do Instrumento Particular anexo e o Consórcio Barragem Rio Pardo, com sede na Rua Quitanduba, 165 – Caxingui – SP/SP, CEP 05516-030 - CNPJ 33.587.832/0001-05, constituído pelas Empresas: Líder - DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda na Rua Quitanduba, 165 – Caxingui – SP/SP, CEP 05516-030 – CNPJ 04.780.776/0001-22, ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda – Rua José de Oliveira, 15 – 2º e 3º Pavimentos – Casa Verde – SP/SP – CEP 02531-010 – CNPJ 03;193.191/0001-43 e a Novatec Construções e Empreendimentos Ltda – Rua José de Alencar, 916 – Sala 703 – Ilha do Leite – Recife/PE – CEP 50070-475 – CNPJ 00.338.885/0001-33 doravante designado CONTRATADO, representado por seu procurador Marcelo Oliveira Anezini = CPF 128.526.328-61; obedecidas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2.016. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, de acordo com o ato homologatório do Sr Diretor de Sistemas Regionais, exarado na CI CSO – 209/19 datada de 11/04/19, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 - Constitui o objeto do presente termo de contrato a Execução das Obras do Sistema de Abastecimento de Água - Construção de Barragem de Acumulação no Rio Pardo do município de Botucatu, compreendendo: Canal de Desvio, Barragem de Terra, Barragem de Concreto, Vertedouro de Concreto, Canal de Restituição do Vertedouro, Galeria de Desvio, Acompanhamento e Desenvolvimento Técnico de Obras, plantios de árvores nativas, enchimento do reservatório, elaboração e execução do Programa de Gestão Ambiental e do Plano de Controle Ambiental das Obras, no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Centro – REE e Unidade de Negócio Médio Tietê – RM, de acordo com o Projeto, Edital da Licitação SABESP nº 05722/18., Proposta do CONTRATADO e demais documentos constantes do Dossiê SABESP 18/046.011., Volume I, Tomo(s) 1 a 12 e a Especificação Técnica, Regulamentação de Preços e Critérios de Medição e o Procedimento SABESP PE RH 0003 - Procedimento Empresarial SABESP de Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços, e o FE-EM0001 - Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, de pleno conhecimento das partes.
- 1.2 - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.
- 1.4 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório.
- 1.5 - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e pelos preceitos do direito privado.
- 1.6 - Todos os documentos e/ou cartas entre a SABESP e o CONTRATADO serão trocados por meio de expediente protocolado, e nenhuma outra forma será considerada como prova de respectiva entrega.
- 1.7 - As demais cláusulas que constituem o presente instrumento são: 2ª Preços e Valor, 3ª Reajustamento de Preços, 4ª Prazo, 5ª Medições e Pagamentos, 6ª Sustação de Pagamentos, 7ª Gestão e Fiscalização, 8ª Garantia Contratual, 9ª Obrigações e Responsabilidade do Contratado, 10 Obrigações da SABESP, 11 Responsabilidade Civil e Seguro, 12 Sinistros, 13 Materiais / Equipamentos, 14 Recebimento Técnico das Obras e/ou Serviços, 15 Subcontratação/Transferência, 16 Sanções Administrativas, 17 Responsabilidade Técnica, 18 Condições para Alteração Contratual, 19 Inexecução e Rescisão, 20 Transferência do Controle Acionário, 21 Responsabilidades na Transferência, 22 Força Maior, 23 Sigilo, 24 Confidencialidade e Propriedade, 25 Propriedade e Divulgação dos Trabalhos, 26 Anexos, 27 Disposições Complementares e 28 Foro.

CLÁUSULA 2ª – PREÇOS E VALOR

- 2.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 44.300.000,00 (quarenta e quatro milhões e trezentos mil reais) na "data de referência dos preços" 30/03/19, RC SAP nº 0010321050 - Fonte de recursos - Próprios.
- 2.2 - O valor deste contrato poderá sofrer alterações, consideradas as quantidades efetivamente executadas.
- 2.3 - O CONTRATADO obriga-se a executar as obras e/ou serviços, objeto deste contrato, pelos preços, à vista, constantes da Planilha de Orçamento, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 3.1 - Observadas as prescrições da Lei nº 8880, de 27/05/94; da Lei nº 9069, de 29/06/95; e da Lei nº 10.192, de 14/02/01; Lei nº 10.406, de 10/01/2002, no que for pertinente e do Decreto 27.133, de 26/06/87 aplicar-se-á a este contrato, em periodicidade anual, reajuste de preços contada da "data de referência dos preços". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.
- a) A presente Cláusula somente será aplicada quando o contrato estiver vigente em período posterior a um ano contado da "data de referência dos preços" por motivos alheios à vontade do CONTRATADO.

Para o cálculo do reajustamento poderá ser usado mais de um índice de preços quando o conjunto das obras e/ou serviços evidenciar a participação significativa de tipos diversos.

Nesse caso, a expressão do fator de reajustamento será dada por:

$$C = p1 \frac{\left(\frac{IT1,1}{IT1,0}\right)^{\frac{nt}{mt}} \cdot IT1,0}{\left(\frac{IB1,1}{IB1,0}\right)^{\frac{nb}{mb}} \cdot IB1,0} + p2 \frac{\left(\frac{IT2,1}{IT2,0}\right)^{\frac{nt}{mt}} \cdot IT2,0}{\left(\frac{IB2,1}{IB2,0}\right)^{\frac{nb}{mb}} \cdot IB2,0} + \dots + px \frac{\left(\frac{ITx,1}{ITx,0}\right)^{\frac{nt}{mt}} \cdot ITx,0}{\left(\frac{IBx,1}{IBx,0}\right)^{\frac{nb}{mb}} \cdot IBx,0}$$

onde:

$p1, p2, \dots, px$ = pesos correspondentes aos respectivos índices de preços adotados, e cuja soma é igual a unidade.

$p1 + p2 + \dots + px = 1$

$IT1,1, IT2,1 \dots ITx,1$ = índice I referente ao mês da data do reajuste de preços.

$IT1,0, IT2,0, \dots ITx,0$ = índice I referente ao mês imediatamente anterior ao da data do reajuste de preços.

$IB1,1, IB2,1, \dots Ibx,1$ = índice I correspondente ao mês da "data de referência dos preços".

$IB1,0, IB2,0, \dots Ibx,0$ = índice I correspondente ao mês imediatamente anterior ao da "data de referência dos preços".

nt = quantidade de dias dentro do mês do reajuste de preços, desde o seu início até a data de reajuste de preços, inclusive;

mt = quantidade de dias existentes no mês do reajuste de preços;

nb = quantidade de dias dentro do mês da "data de referência dos preços", desde o seu início até a "data de referência dos preços" inclusive;

mb = quantidade de dias existentes no mês da "data de referência dos preços".

- 3.2 - Para a obtenção dos reajustamentos dos preços deste contrato serão adotadas as seguintes condições, que serão aplicadas individualmente por especialidade:
- a) Obras
- P1 = 1,00 % I1= Edificações
 P2 = 31,00 % I2= Terraplenagem
 P3 = 48,00 % I3= Estrutura
 P4 = 20,00 % I4= Mão de Obra
- 3.3 O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 3.4 Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- a) Havendo atraso ou antecipação na execução das obras e/ou serviços em relação ao desenvolvimento previsto no cronograma fixado para efeito de reajuste de preços, como decorrência de responsabilidade ou iniciativa do CONTRATADO, a concessão do reajuste de preços obedecerá às condições seguintes:
- (i) quando houver atraso, se os preços aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nos períodos previstos no cronograma para execução dos serviços; se diminuírem, prevalecerão os correspondentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados;
- (ii) quando houver antecipação, prevalecerão os preços vigentes nos períodos em que os serviços forem realmente executados.
- 3.5 - O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela SABESP, independentemente de solicitação.
- 3.6 - Da aplicação da fórmula constante do item 3.1 anterior serão obtidos preços reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

- 4.1 - O prazo de vigência contratual é de 1530 (um mil e quinhentos e trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da celebração deste Termo e considerado apto a produzir seus efeitos até que seja adimplido o objeto contratado.
- 4.2 - Considera-se prazo de execução contratual o período disponibilizado ao CONTRATADO para que execute a prestação de serviços contratada.
- a) - O período para execução das obras e/ou serviços contado em dias consecutivos e ininterruptos, poderá se iniciar a partir da data fixada na Autorização de Serviços.
- b) O desenvolvimento das obras e/ou serviços obedecerá ao cronograma a ser definido nos termos da alínea c deste item.
- c) No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o cronograma de desenvolvimento das obras e/ou serviços, com definição das datas-marco, adaptado ao modelo fornecido pela SABESP, não implicando essa adaptação em quaisquer alterações nos prazos anteriormente estabelecidos.

CLÁUSULA 5ª - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1 - As medições, para efeito de pagamento, serão procedidas independentemente de solicitação do CONTRATADO e realizar-se-ão:
- a) a primeira medição, com período estabelecido formalmente pelo Administrador do Contrato; iniciando-se no primeiro dia da execução do objeto e encerrando-se na data de fechamento da medição, ou seja;

DIA DA DATA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS	DATA DE FECHAMENTO DE MEDIÇÃO
Último dia do mês	Último dia do mês

- b) as medições subsequentes serão realizadas a cada período de 01 (um) mês, contado da data de término do período abrangido pela medição anterior e a final será elaborada no prazo de até **60 (sessenta) dias** após a data término do Prazo Final Contratual.
- c) A SABESP emitirá um Pedido de Compra com orientações para medição e faturamento.
- d) Os documentos fiscais emitidos pelo CONTRATADO deverão conter as seguintes informações: número do pedido de compra e o número do contrato, Centro (local onde a NF deverá ser faturada) e Local de Entrega (CNPJ, Local de Entrega e Horário) A emissão da fatura ocorrerá contra a entrega do pedido de compra.
- 5.2 - O valor das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Planilha de Orçamento - Anexo I, às quantidades de serviços efetivamente executados.
- a) Nos termos do item 9.1 da Cláusula 9ª e Cláusula 13, quando houver fornecimento de materiais/equipamentos classe A/B de responsabilidade do CONTRATADO em um determinado mês de medição, este deverá apresentar ao Administrador do Contrato o Relatório de Inspeção correspondente, referentes a materiais/equipamentos aplicados ou entregues na obra. O não atendimento constituir-se-á em impedimento para inclusão, em medições, dos quantitativos impactados pelo correspondente fornecimento, até que os Relatórios de Inspeção (RI) sejam apresentados.
- 5.3 - Observada a condição de restrição estabelecida: a) pela Cláusula 9ª em seus itens 9.1.e) (v) e 9.6.a) e; b) pela existência de registro de negativação no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL, que constitui impedimento ao repasse de valores referentes a contratos, nos termos do Decreto Estadual nº 53.455, de 19/09/2008; os pagamentos das faturas referentes às medições de obras e/ou serviços serão efetuados ao **Consórcio Barragem Rio Pardo**, - CNPJ 33.587.832/0001-05, constituído pelas Empresas: **Lider - DP Barros - Pavimentação e Construção Ltda** - CNPJ 04.780.776/0001-22, **ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda** - CNPJ 03;193.191/0001-43 e a **Novatec Construções e Empreendimentos Ltda** - CNPJ 00.338.885/0001-33 em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período de sua execução:
- (i) Em casos de suspensão de pagamentos pelo motivo enunciado no **item 5.3 b) acima**, os mesmos somente serão liberados após a constatação da inexistência de registros de negativação, mediante nova consulta motivada por comunicação formal do CONTRATADO, ao aludido órgão pela SABESP.
- a) O CONTRATADO é o único responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.
- b) O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município no caso do objeto ser de abrangência intermunicipal (local de execução)
- c) A CONTRATADA estabelecida no Município de São Paulo, obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, nos termos do Decreto Municipal 47.350, de 06/06/2006, deverá entregá-la ao Administrador do Contrato em 02 (duas) vias não sendo permitido o envio por meio eletrônico, sob pena de desconsideração total deste documento para os efeitos de pagamento.
- c1) A CONTRATADA estabelecida em outros Municípios, obrigada à emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NF-e, deverá entregá-la ao Administrador do Contrato em 02 (duas) vias não sendo permitido o envio por meio eletrônico, sob pena de desconsideração total deste documento para os efeitos de pagamento.
- d) Não serão aceitos ainda Recibos Provisórios de Serviços - RPS sob qualquer hipótese.
- e) A situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa será conferida eletronicamente após as medições da execução deste contrato e os processos devidamente instruídos com as faturas e notas fiscais, os comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e o comprovante de cadastramento do fornecedor perante o CADMADEIRA.
- f) Para os itens de fornecimento o CONTRATADO obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, deverá enviar arquivo digital **XML** gerado, para o e-mail **nfesapdes@SABESP.com.br**, em atendimento ao Comunicado DEAT/EFD nº 5, de 08.10.2010

- 5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue na RMA.16 – Departamento Administrativo e Financeiro do Médio Tietê, com cópia para o administrador do contrato – Coordenadoria de Empreendimentos Centro - REE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias consecutivos do respectivo vencimento.
- a) Caso o CONTRATADO não cumpra o prazo limite para apresentação da fatura, de acordo com o item 5.4 anterior, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega da fatura em atraso.
 - b) Por ocasião da apresentação à SABESP da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá fazer prova do **recolhimento mensal do INSS e do FGTS** por meio da guia GPS – Guia da Previdência Social e GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente.
 - (i) As comprovações deverão ser encaminhadas por carta conforme os modelos constantes do edital.
 - (ii) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:
 - (a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
 - (b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
 - (c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
 - (iii) Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias autenticadas das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo o CONTRATADO apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
 - (iv) A não apresentação dessas comprovações assegura à SABESP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
 - c) A SABESP reterá do valor dos serviços constantes da nota fiscal/fatura, os percentuais decorrentes da interpretação conjunta do art. 31 da Lei nº 8212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9711, de 20/11/98, pela Lei nº **12.546/11 e alterações subsequentes** e da Instrução Normativa SRP nº 3, de 14/07/2005, obrigando-se a recolher em nome do CONTRATADO, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao dia da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja,
 - (i) Observados os casos de dispensa ou não aplicação da retenção, quando da emissão da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá destacar o valor da retenção, a título de "**RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL**".
 - (ii) Quando o CONTRATADO se obrigar a fornecer material ou dispor de equipamentos (exclusive manuais), a este fica **facultado a discriminação**, na nota fiscal, fatura, do valor correspondente ao material ou equipamentos, que será excluído da base de cálculo da retenção, desde que contratualmente previsto e devidamente comprovado.
 - (iii) Quando o CONTRATADO se obrigar a fornecer material ou dispor de equipamentos (exclusive manuais), e estes **estejam previstos em contrato**, mas sem a discriminação de seu valor por preço unitário, a base de cálculo da retenção poderá ser reduzida em até 50% do valor bruto da nota, desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal).
 - (i) Nos casos de fornecimento de material ou a utilização de equipamento (exclusive manual) **não estejam previstos em contrato**, mas estes forem inerentes à execução dos serviços, a base de cálculo será reduzida até os percentuais relacionados na tabela desde que comprovado o valor das aquisições dos materiais e locação de equipamentos aplicados/utilizados (nota fiscal):

Pavimentação asfáltica	10% (dez por cento)
Terraplenagem/Aterro Sanitário/Dragagem	15% (quinze por cento)
Obras de arte (pontes e viadutos)	45% (quarenta e cinco por cento)
Drenagem	50% (cinquenta por cento)
Demais serviços realizados com utilização de	35% (trinta e cinco por cento)

equipamentos, exceto manuais	
------------------------------	--

- (a) quando, na mesma nota fiscal, constar a execução de mais de um dos serviços acima descritos, cujos valores não constem individualmente discriminados na nota fiscal, deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada tipo de serviço, conforme disposto em contrato, ou o percentual maior, se o contrato não permitir identificar o valor de cada serviço.
- (b) Para esses casos não poderá haver na base de cálculo, exclusão de importâncias referentes a fornecimento de materiais e utilização de equipamentos.
- (iv) Respeitado o percentual mínimo estabelecido em (ii) e (iii) supra quando houver o fornecimento de vale transporte e de vale refeição, é admitida a dedução da base de cálculo dos valores dos custos incorridos pelo CONTRATADO, nos termos da legislação própria, desde que discriminados na nota fiscal/fatura.
- (v) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei.
- (a) Constitui-se em obrigação fiscal do CONTRATADO listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução da obra ou serviço, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.
- (b) Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração do CONTRATADO firmada por representante legal, declarando a veracidade de todos os dados constantes do documento de cobrança, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos serviços e respectivos valores.
- (vi) A Unidade da SABESP que administra o contrato, a qualquer tempo, poderá exigir comprovação do fornecimento de material, da utilização de equipamento, do fornecimento de vale transporte e de vale refeição e outros insumos, bem como de seus respectivos quantitativos e valores.
- (vii) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará o CONTRATADO de efetuar sua compensação ou requer a restituição junto ao INSS, ficando a critério da SABESP proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo ao CONTRATADO.
- (viii) A SABESP emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para cada CONTRATADO. (por estabelecimento)
- (a) Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pelo CONTRATADO, a SABESP se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- d) Quando da apresentação do documento de cobrança, o CONTRATADO deverá elaborar e entregar à SABESP cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do termo de contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando nome dos segurados; cargo ou função; remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; descontos legais; quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família; totalização por rubrica e geral; resumo Geral consolidado da folha de pagamento.
- (i) O documento solicitado em d) anterior deverá ser entregue à SABESP na mesma oportunidade da nota fiscal/fatura.
- e) Caso haja neste contrato atividades exercidas por segurado empregado, inclusive em regime de trabalho temporário, que os exponha a riscos ocupacionais que permitam a concessão de aposentadoria especial, conforme relatório apresentado na Clausula 9 deste, alínea c, (vii) o percentual de retenção incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, emitida nas condições das alíneas (i) a (v) adiante, será acrescido de 04 (quatro), 03 (três) ou 02 (dois) pontos percentuais, perfazendo a alíquota total de 15 (quinze), 14 (quatorze) ou 13 (treze) pontos percentuais, quando a atividade exercida o exponha a riscos ocupacionais que permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, respectivamente.
- (i) A retenção adicional prevista no item e – caput, incide somente sobre o valor dos serviços prestados pelos segurados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.

- (ii) O CONTRATADO deverá emitir nota fiscal ou fatura de prestação de serviços específica para os serviços prestados pelos segurados empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.
- (iii) Anexo à via da nota fiscal ou fatura a ser encaminhada ao Administrador do Contrato deverá haver síntese das atividades exercidas por segurados empregados contratados, o número desses segurados utilizados em cada atividade e o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos. Esta síntese deverá estar assinada por profissional legalmente habilitado para exercer função de responsabilidade técnica em Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras e Serviços como o Médico do Trabalho/Coordenador do PCMSO ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- (iv) Havendo a previsão para utilização de trabalhadores na execução de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados na Planilha de Orçamento e havendo possibilidade de identificação, entre o total dos trabalhadores, dos envolvidos e dos não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota adicional será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais.
- (v) Havendo a previsão para utilização de trabalhadores na execução de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem a discriminação do valor dos serviços contratados na Planilha de Orçamento e na impossibilidade de identificação do número de trabalhadores utilizados nessas atividades, o acréscimo da retenção será de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da prestação de serviços contido na nota fiscal ou na fatura, cabendo à SABESP o ônus da prova em contrário.
- f) Em caso de não retenção de valores pela SABESP por força de decisão judicial que vede a aplicação da retenção, prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/1991, hipótese em que é configurada a previsão legal do instituto da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212/1991, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação de serviços/execução de obras acompanhadas da **Declaração de Escrituração Contábil na Construção Civil**, conforme modelo veiculado pelo edital de licitação.
- g) A SABESP, na qualidade de responsável tributária, deverá promover a retenção conforme alíquota vigente, calculada sobre o valor dos serviços constantes da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada pelo CONTRATADO, promovendo o recolhimento de tais importâncias aos cofres municipais até o dia dez ou no próximo dia útil seguinte, caso este não o seja, do mês subsequente à execução/prestação (Regime de Competência) (São Paulo/Capital) ou data limite de recolhimento do município correspondente.
- (i) O CONTRATADO informará a SABESP a base de cálculo do ISS, já descontadas as deduções permitidas por lei, destacando o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS".
- (ii) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução do valor a ser retido, sob as penas da lei. As deduções somente se aplicam para os casos de construção civil, cujas parcelas correspondentes aos valores: dos materiais adquiridos de terceiros, quando fornecidos pelo prestador do serviço; e dos subcontratados, já tributados na conformidade da legislação em vigor.
- (iii) Não havendo a informação da base de cálculo, a retenção incidirá sobre o valor bruto do documento de cobrança.
- (iv) Na hipótese de haver necessidade de requerer a restituição do indébito, por retenção indevida ou a maior, a responsabilidade será da SABESP.
- (v) O faturamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, por município no caso do objeto ser de abrangência intermunicipal.
- h) Para municípios que não exijam a retenção, por ocasião da apresentação à SABESP da nota fiscal/fatura, o CONTRATADO deverá fazer prova do recolhimento do ISS a ser apresentado correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado a emissão da nota fiscal/fatura. Será considerada como data base de recolhimento a mesma da Prefeitura correspondente. Para tanto deverá ser apresentada declaração da Prefeitura ou documento que comprove a data limite de recolhimento ou de eventual condição de isenção.

- i) Os pagamentos serão efetuados pela RMA.16 – Departamento Administrativo e Financeiro do Médio Tietê - Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Botucatu/SP
- j) A SABESP poderá glosar, de faturas emitidas pelo CONTRATADO, valores apontados como indevidos pela Unidade da SABESP que administra este contrato.
- (i) Os pagamentos das faturas referentes às medições de obras e/ou serviços efetuados em nome do CONTRATADO implicarão em plena quitação, caso não seja apresentada pelo CONTRATADO, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias contados da data do efetivo depósito, notificação expressa com ressalva quanto aos valores pagos.
- l) No caso de consórcio, os pagamentos serão efetuados de acordo com esta Cláusula observadas as condições estabelecidas na proposta, ou seja:

- empresas:

LÍDER - DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda – 33,34 %
 ETC Empreendimentos e Tecnologia em Construções Ltda – 33,33%
 Novatec Construções e Empreendimentos Ltda – 33,33 %

NOTA: os percentuais de pagamentos, destinados à cada uma das empresas consorciadas, serão observados a cada medição

5.5 - Havendo extrapolação no prazo de pagamento, desde que por responsabilidade da SABESP, esta responderá pelo pagamento da devida correção monetária, que será realizado no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso.

a) Esse valor será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VCM = VA \left[\left(\frac{IGPM_x}{IGPM_y^*} \right)^{\%} - 1 \right] \cdot \left[\frac{IGPM_2}{IGPM_1} \right]^{\%}$$

VCM - Valor da correção monetária para pagamento no dia 20 do mês seguinte ao do pagamento da obrigação em atraso;

VA - Valor do pagamento em atraso;

IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV;

x - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento do valor em atraso;

(y*)y1 - Índice referente ao segundo mês imediatamente anterior ao mês do vencimento da obrigação VA, quando a data do vencimento coincidir com o mesmo mês do pagamento,

(y*)y2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do vencimento, quando o mês do vencimento for diferente do mês do pagamento

2 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao mês do efetivo pagamento da correção monetária;

1 - Índice referente ao mês imediatamente anterior ao de pagamento do valor em atraso;

n - Quantidade de dias contados a partir do vencimento da obrigação V.A., exclusive, até a data do efetivo pagamento;

m - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices x e y, ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "y" até o último dia do mês do índice "x";

a - Quantidade de dias contados a partir da data do efetivo pagamento da obrigação VA até o dia 20 do mês seguinte;

2

2

Handwritten signature or initials

- b - Quantidade de dias correspondente ao período a que se refere a variação existente entre os índices "2" e "1", ou seja, a partir do primeiro dia, inclusive, do mês seguinte ao do índice "1" até o último dia do mês do índice "2".
- b) Quando do reajuste de preços a que se refere a Cláusula 3ª, o pagamento da primeira medição após o reajuste de preços, poderá, provisoriamente, ser efetuado com base nos preços vigentes anteriores ao reajuste do contrato, caso não haja tempo hábil para operacionalização do reajuste.
- (i) As diferenças decorrentes do reajuste serão compensadas com faturamento complementar no caso de acréscimo ou glosa no próximo pagamento devido no caso de reduções.
- (ii) Em se tratando de pagamento referente à medição final, este somente será realizado após o reajuste de preços.
- (iii) O pagamento devido, de acordo com (i) e (ii) anteriores, será processado em até 30 (trinta) dias da publicação dos índices definitivos, respeitadas as condições do item 5.4 e sua alínea a.
- 5.6 - A SABESP poderá sem prejuízo do disposto no item 8.3 da Cláusula 8ª, descontar dos pagamentos das faturas referentes às medições, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo CONTRATADO em razão deste termo ou de outros contratos celebrados entre a SABESP e o CONTRATADO.
- 5.7 - Quaisquer títulos de cobrança emitidos pelo CONTRATADO contra a SABESP, não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A SABESP não será obrigada a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresa de factoring.
- 5.8 - O Decreto Estadual nº. 60.244, de 14/03/2014, determina que todos os pagamentos processar-se-ão mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil S/A. Para tanto, a CONTRATADO deverá manter conta corrente neste Banco, informando à Área Financeira da SABESP o respectivo número e agência.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

- 6.1 - Poderá a SABESP sustar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplência do CONTRATADO para com a SABESP, na execução deste termo e/ou de outro(s) contrato(s).

CLÁUSULA 7ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização dos serviços pela SABESP não exonera nem diminui a completa responsabilidade do CONTRATADO, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.
- 7.2 - A fiscalização não permitirá a aplicação na obra de materiais/equipamentos classe A/B, sem que tenha sido apresentado, pelo CONTRATADO, o correspondente Relatório de Inspeção (RI), nos termos da Cláusula 13.
- 7.3 - Independente da obrigação constante da alínea 9.1.q deste instrumento, a fiscalização da SABESP paralisará as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos empregados da SABESP, do CONTRATADO, [do(s) subcontratado(s)] e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.
- 7.4 - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a SABESP determina que todas as medidas sejam tomadas pelo CONTRATADO no sentido de manter o local da ação devidamente protegido e resguardado, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente.
- 7.5 - A SABESP se reserva o direito de fazer outras exigências ao CONTRATADO, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente.
- 7.6 - Observada a devida motivação o contrato poderá ser suspenso por acordo entre as partes e com prazo não superior a 04 (quatro) meses, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

- 7.7-- - A fiscalização se utilizará do FE-EM0001 - Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição de níveis de qualidade e correção de rumos.
- 7.8 - Aplicam-se, subsidiariamente à esta Cláusula as disposições constantes do Título V do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1 - Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste contrato, o CONTRATADO depositou na área financeira da Unidade da SABESP que administra o contrato, a título de Garantia de Contrato, a importância de R\$ 2.215.000,00 (Dois milhões, duzentos e quinze mil reais) correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, conforme anexo deste Termo.
- 8.2 - A garantia poderá ser substituída, em qualquer tempo - faculdade do CONTRATADO - por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia (conforme modelos SABESP devidamente acompanhados da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP). Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária e apólice do seguro garantia.
- 8.3 - A garantia, será devolvida ao CONTRATADO, nos termos do parágrafo 3º do artigo 172 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão pelo administrador do contrato, do documento "Recebimento Definitivo de Obras, Serviços ou Devolução de Garantias" ou documento análogo, por solicitação escrita do CONTRATADO, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal desta, relativa a este contrato, que venha a impedir o seu encerramento, uma vez cumpridas as seguintes formalidades:
- cálculo do reajuste de preços, se houver;
 - balanço dos materiais;
 - aprovação do cadastro geral das obras e/ou serviços
 - ajuste final das medições e
 - recebimento definitivo
- a) Quando recolhida em **depósito bancário**, o valor da garantia contratual será corrigido monetariamente de acordo com a previsão contida no **item 5.5** da Cláusula de Medições e Pagamentos.
- 8.4 - A SABESP poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo CONTRATADO por força deste termo de contrato, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.
- a) Quando em **depósito bancário**, a SABESP poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pelo CONTRATADO por força deste ou de outros termos, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.
- b) Quando da eventual formalização de Termo de Alteração Contratual com aumento de valor, a garantia suplementar, calculada sobre o montante aditado a P0, deverá cobrir todo o prazo contratual **restante acrescido de 120 dias**.
- c) A critério do CONTRATADO a garantia inicial/garantia vigente poderá ser substituída por nova que apresente como valor final o montante original contratado acrescido da nova importância aditada, tudo a P0, cuja validade deverá cobrir o período desde a formalização do instrumento contratual até a data de encerramento prevista **somada de 120 dias**.
- 8.5 - A SABESP poderá descontar da garantia contratual, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas por quaisquer de seus membros consorciados por força deste termo de contrato, devendo estes reporem o respectivo valor no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.
- 8.6 - A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo a inexecução contratual, de responsabilidade do CONTRATADO, em especial para aqueles estabelecidos pelos subitens 19.2.a até 19.2.j, deste instrumento.

CLÁUSULA 9 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e anexos deste termo de contrato e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos específicos do CONTRATADO:

- a) responsabilizar-se integral e diretamente pelas obras e/ou serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da SABESP, citados no Edital, neste instrumento, e no Procedimento Empresarial SABESP de Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados (PE-RH0003),
 - b) designar preposto, devidamente aprovado pela SABESP, com anterioridade ao início efetivo da execução do objeto, devidamente formalizado, mantendo-o no local das obras e/ou serviços para:
 - representá-lo na execução do contrato;
 - receber material de fornecimento da SABESP com nota fiscal/fatura/recibo e Relatório de Inspeção;
 - entregar à SABESP a nota fiscal/fatura/recibo do material entregue pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas do recebimento do material.
 - c) providenciar e entregar à SABESP, com anterioridade ao início efetivo das obras e/ou serviços, os seguintes documentos, considerados a partir de sua entrega como parte integrante deste termo de contrato, dele fazendo parte para todos os efeitos:
 - (i) Cronograma Físico detalhado onde esteja estabelecida a utilização dos materiais/equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO e pela SABESP, indicando a correspondente descrição e quantitativos, e destacando a classe correspondente. Esse cronograma deverá ser revisado por ocasião do evento estabelecido em 4.2.b da Cláusula 4ª e atualizando bimestralmente ou quando solicitado pela SABESP.
 - (ii) cópia do recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77, relativa a execução das obras e/ou serviços, definindo os Responsáveis Técnicos devidamente habilitados na especialidade; a comprovação do recolhimento deverá ser apresentada à Unidade da SABESP que administra o contrato, impreterivelmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de contrato.
 - (iii) cópia da Planilha de Orçamento contratual rubricada em todas as folhas e atestada pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela obra constando nome(s), número(s) da ART e CREA correspondentes entregue à Unidade da SABESP que administra o contrato no mesmo prazo máximo estabelecido em (ii) anterior.
 - (iv) cópia da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI, nos termos do art. 256, II, § 1º, b do Decreto nº 3048, de 06/05/99.
- Nota 1: A matrícula da obra no CEI deverá conter apenas os dados do CONTRATADO, não cabendo em hipótese alguma o CNPJ ou a Razão Social da SABESP.
- Nota 2: Além de ser a responsável pela matrícula da obra no CEI, o CONTRATADO também responderá pelos recolhimentos e declarações.
- Nota 3: Ao final da execução do contrato, caberá ao CONTRATADO a regularização da documentação da obra junto ao INSS, propiciando a obtenção da Certidão Negativa de Débitos, em nome da SABESP.
- (v) cópia da comunicação prévia, protocolada junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou suas Gerências Regionais do Trabalho e Emprego, conforme determina a Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77.
 - (vi) planejamento prévio das atividades a realizar durante cada fase da obra ou serviço, após a formalização do contrato, e antes da emissão da Autorização de Serviços – AS, de acordo com as Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77; destacando-se:
 - (a) Relação dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e designados de segurança e medicina do trabalho, conforme Anexo 3 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;

- (b) Relação de membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) com vínculo empregatício regido pela CLT ou designados, conforme Anexo 4 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (c) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- (d) Relação de empregados alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT que executarão as atividades do contrato, conforme Anexo 5 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (e) Análise Preliminar de Riscos - APR, conforme modelo FE-RH0001 – Análise Preliminar de Riscos, devendo essa ser atualizada antes do início de cada etapa da obra ou serviço;
- (f) Relação de cargo/função x EPI dos profissionais alocados com ou sem vínculo empregatício regido pela CLT conforme Anexo 6 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (g) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de Construção - PCMAT, conforme Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria no 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;
- (h) Programa de treinamentos e palestras de segurança, higiene e saúde do trabalho, conforme Anexo 7 do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados;
- (i) Plano de Emergência, usando como referência o Decreto Estadual nº 56.819 de 10/03/2011
- (vii) Em caso de haver fatores de riscos ocupacionais ambientais, tais como: Eletricidade, explosivos, escavações, trabalhos em altura, o CONTRATADO deverá apresentar síntese consignando a atividade que será exercida pelos segurados empregados contratados, o número de segurados utilizados em cada atividade e quando o Instrumento de Contratação consignar previsão e, o valor discriminado dos serviços relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos.
- (viii) Realizar e apresentar as listas de presença comprovando os seguintes treinamentos mínimos necessários:
- Admissional / Integração (NR 01 e NR 18);
 - Formação Básica de Membros da CIPA;
 - Atuação de emergência
 - Utilização e Higienização de EPI;
 - Análise Preliminar de riscos – APR
 - Primeiros socorros
 - Outros : sinalização viária; direção defensiva e operação de equipamento automotivo.

Observação:

Normativas técnicas e legais (externas ou internas Sabesp), além do Procedimento PE RH0003: Necessário PCMSO, PCMAT, APR, lista de Presença dos Treinamentos mínimos necessários listados acima, ASO e cópia da CTPS dos empregados que executarão a obra.

- (a) No transcorrer do contrato, quando houver alteração desses dados, é obrigação do CONTRATADO a atualização da síntese, sob pena de suspensão do pagamento de medições enquanto perdurar a inadimplência contratual, caso a SABESP venha a constatar tal situação.
- d) instalar e manter os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nas obras e/ou serviços [sejam eles seus empregados, para o fiel cumprimento das normas e procedimentos internos da SABESP e da legislação em vigor.
- (i) Apresentar a ficha de registro da equipe do SESMT, sendo que em casos onde por norma a equipe não se fizer necessária, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo a ficha de registro e plano de visitas de um Técnico de Segurança e a ficha de registro e certificado de curso de formação como cipeiro de, no mínimo, um empregado que permanecerá na obra."
- (ii) Além do mínimo exigido por lei e independentemente da obrigação legal da instalação e manutenção do SESMT, o CONTRATADO deverá designar, por escrito, com anterioridade a emissão da Autorização de Serviços, um profissional : Técnico de Segurança Trabalho em período integral, legalmente habilitado ou quantos forem necessários, como responsável pelo cumprimento das medidas de segurança e medicina ocupacional, quando assim determinado e aprovado pela SABESP, mantendo-o(s) no local das obras e/ou serviços para representá-la durante a execução do contrato;.

- e) fornecer à SABESP relação nominal dos profissionais com vínculo empregatício regido pela CLT empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do profissional e responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários. Fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os profissionais com vínculo empregatício regido pela CLT, de acordo com a legislação da previdência social;

Fornecer à SABESP relação nominal dos profissionais sem vínculo empregatício regido pela CLT designados para a execução dos serviços.

Nota: por ocasião do início efetivo dos trabalhos ou da mobilização dos profissionais designados para a execução dos serviços contratados, os mesmos devem integrar o quadro permanente do CONTRATADO. A comprovação de vínculo deste profissional pode se dar mediante contrato social ou registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

- (i) A partir da relação nominal apresentada, a SABESP fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente.
- (ii) O CONTRATADO se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da SABESP, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, ou mídia eletrônica acompanhada de Declaração conforme modelo constante do Capítulo V do Edital, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade do CONTRATADO; ficando reservado à SABESP, a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

DOCUMENTOS	Início da Prestação dos Serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Solicitação Anual	Solicitação Mensal
Contrato de Trabalho (para os empregados com vínculo empregatício regido pela CLT)	X	X		
Contrato de Prestação de Serviços registrado no cartório de títulos e documentos (atividade exercida por prestador de serviço/fornecedor sem vínculo empregatício regido pela CLT)	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas com número do registro e número e série da CTPS Carteira de Trabalho e Previdência Social)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha de Pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

- (iii) Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, o CONTRATADO se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço no CONTRATADO;
 - Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
 - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
 - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;

- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.
- (iv) É de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a guarda dos documentos durante os prazos legais.
 - (v) A não apresentação dos documentos elencados nesta alínea e), condicionará a autorização para o início dos trabalhos, a critério exclusivo da SABESP, ficando certo que o(s) pagamento(s) subsequente(s) aos eventos de obrigação não serão realizados enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.
 - (vi) Tais obrigações serão extensivas aos eventuais TERCEIRIZADOS, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas, nos termos da Cláusula de Responsabilidades na Subcontratação e/ou Transferência, deste contrato, devendo a mesma apresentar periodicamente, independente de solicitação da SABESP, Declaração, firmada por seu representante legal, de que foram efetivados todos os pagamentos devidos aos terceiros, fiscalizados todos os pagamentos de empregados destes contratos e recolhidos todos os impostos pertinentes, conforme modelos constante do Capítulo V do Edital.
 - f) afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da SABESP, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para uma outra obra e/ou serviço do CONTRATADO na SABESP.
 - g) comunicar a SABESP, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os trabalhos à SABESP; no caso de substituição ou inclusão, o CONTRATADO anexará os respectivos documentos, ficando a cargo da SABESP aceitá-los ou não;
 - (i) em especial para o(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica do CONTRATADO quando da licitação ou para qualquer outro membro da equipe técnica, em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído;
 - h) fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes adequados à função e da identidade funcional do CONTRATADO dentro da área de realização das obras e/ou serviços, de acordo com a legislação vigente;
 - i) fornecer, treinar e garantir a utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros, conforme Norma Regulamentadora nº 06 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77 e atender as especificações técnicas da SABESP de acordo com o Catálogo de Materiais de Uniformes e Equipamentos de Proteção e Segurança do Trabalho do Grupo 37;
 - j) fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do contrato;
 - k) comunicar os Acidentes do Trabalho ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência;
 - l) enviar à SABESP, até o quinto dia útil do mês subsequente, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e mensalmente, relatório estatístico de acidentes do trabalho de Contratado, conforme PE-RH0003 - Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a SABESP, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
 - m) reforçar, adequar ou substituir os seus recursos de equipamentos, máquinas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar as obras e/ou serviços, de acordo com o cronograma, nas suas etapas básicas intermediárias;
 - n) cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução das obras e/ou serviços, destacando-se a legislação ambiental. Observar o disposto nas legislações específicas e nas que vierem a lhe suceder ou modificar, em especial:

- Resolução CONAMA 307/02 relativa à disposição de resíduos de construção civil. O entulho deverá ser disposto ou reciclado "in situ" ou em locais autorizados pela prefeitura local;
- Resolução CONAMA 362/05, que estabelece a obrigatoriedade de reciclagem de óleo de lubrificante sujo, o qual deverá ser destinado aos processadores de re-refino autorizados, acondicionado e identificado de forma adequada;
- Resolução CONAMA 340/03 aplicável para serviços de montagem e manutenção de equipamentos de refrigeração. Estabelece, em conjunto com instruções normativas do IBAMA, requisitos para a mão-de-obra, registro da empresa, controle de uso dos gases de refrigeração e em especial, sua coleta em operações que requeiram sua remoção, cabendo envio para reciclagem, evitando lançamento na atmosfera;

Nota: resíduos como: sobras de produtos químicos (tintas, solventes, etc...) devem ser dispostos adequadamente, sendo terminantemente proibido, despejá-los em galerias pluviais e redes de esgotos.

- Lei estadual 12684/07, que proíbe o uso de materiais e artefatos contendo amianto (asbestos). Cabe observar tal restrição em telhas de fibrocimento, que devem conter gravação em seu corpo, inscrição indelével atestando a isenção de amianto. Também deve se fixar em obras em que for montada tal tipo de telha, placa com os seguintes dizeres: "Nesta obra não há utilização de amianto ou produtos dele derivados, por serem prejudiciais à saúde". Nota: a resolução CONAMA 348/04 define resíduos de materiais contendo amianto como perigosos devendo ser dispostos como tal e isto inclui, por exemplo, caixas d'água de fibrocimento e tubos de amianto avariados / quebrados.;
 - o) manter as áreas das obras e/ou serviços ou de armazenamento e estocagem de materiais, devidamente demarcadas, isoladas, sinalizadas e vigiadas, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços, mantendo ainda as áreas contíguas em perfeito estado de arrumação e limpeza, e tudo fazendo para que os moradores das vizinhanças não sejam molestados, observando em especial no que for aplicável, a legislação municipal pertinente. Manter dentro de bacias de contenção produtos líquidos em bombonas, tambores, tanques, adotando simbologia de risco apropriada (inflamáveis, tóxicos, etc.);
 - p) paralisar as obras e/ou serviços quando constatado risco grave e iminente aos seus empregados, aos da SABESP, e terceiros, na conformidade dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;
 - q) providenciar em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, por meios adequados, a devida proteção e resguardo do local da ação, de maneira a não oferecer riscos a terceiros e ao meio ambiente;
 - r) enviar à SABESP, imediatamente após sua lavratura, quaisquer autos de infração, bem como as notificações emitidas pelo Poder Judiciário, em que a SABESP conste como infratora ou ré, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação ou notificação;
 - s) manter o canteiro de obras e frentes de trabalhos livres de lixo e organizados, desta forma evitando acidentes, conforme Norma Regulamentadora nº 18 da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego. Proceder, no final das obras, a recomposição do terreno, demolição das construções provisórias, limpeza e remoção do material indesejável, observando sempre que viável a destinação para reciclagem. Caso não seja viável fazer a conexão de privadas e cozinhas com a rede de esgotos, deverá se instalar fossa sanitária (conforme NBR 7229) devidamente impermeabilizada. O conteúdo deverá ser periodicamente coletado com caminhão limpa-fossa e enviado para uma ETE da SABESP, apta a receber tal resíduo, mantendo-se registro das remessas. As águas cinzas de chuveiros e pias deverão ser conectada à rede de esgotos mais próxima. Caso isto seja inviável deverá haver outra fossa com sumidouro.
- Notas: 1) não é permitido enterrar e/ou queimar lixo/resíduos no terreno; 2) em caso de necessidade de lavagem de pátios, ruas, etc. a utilização de água de reúso, proveniente de estações de tratamento de esgotos da SABESP, é a opção preferencial, cabendo os cuidados e uso de EPI's que previnam contato direto com a água.
- t) retirar, ao término das obras e/ou serviços, todo seu pessoal de trabalho;
 - u) manter a guarda das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela SABESP, mantendo trancados, sob guarda e outros meios, ferramentas e, sobretudo, equipamentos para uso na operação da instalação;
 - v) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
 - w) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- x) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SABESP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, mesmo em se tratando de responsabilidade objetiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da SABESP em seu acompanhamento.
 - y) responsabilizar-se, a partir da conclusão de cada frente de serviços ou do empreendimento, pela apresentação em meio digital da documentação relativa ao acervo técnico, para aprovação da SABESP;
 - aa) responsabilizar-se pelo cadastro individual dos ativos no sistema da SABESP, após treinamento específico a ser ministrado pela SABESP;
 - ab) cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da SABESP vigente, disponível no site www.sabesp.com.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.
- 9.2 - O CONTRATADO se obriga a entregar à Unidade da SABESP que administra o contrato, após a constatação de quaisquer das ocorrências a seguir estabelecidas, justificativa técnica por meio de relatório circunstanciado devidamente assinado pelo(s) responsável(is) técnico(s) pela obra – com números de CREA e de ART correspondentes:
- para quaisquer dos itens que integram a Planilha de Orçamento, quando a quantidade acumulada de serviços executados superar o limite de 10% (dez por cento) em relação ao seu correspondente quantitativo originalmente contratado;
 - para quaisquer dos itens que integram a Planilha de Orçamento, na medição final, quando a quantidade acumulada de serviços executados apresentar redução superior a 30% (trinta por cento) em relação ao seu correspondente quantitativo originalmente contratado;
 - inclusão de item em frente de serviço já constante de outra frente de serviço;
 - inclusão de preço extracontratual, com ou sem acréscimo de valor contratual;
 - alteração contratual resultante de mudança em quantitativos.
- a) A SABESP se reserva o direito de sustar o pagamento da fatura quando o CONTRATADO estiver inadimplente com suas obrigações constantes deste item 9.2.
 - b) Nos impedimentos temporários do responsável técnico, o relatório poderá ser elaborado por seu substituto funcional, ou em sua falta, pelo superior hierárquico
- 9.3- O CONTRATADO, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados **alocados com vínculo empregatício regido pela CLT**, que atuarem nas obras/serviços nos moldes estabelecidos no item 9.1 supra, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o CONTRATADO.
- 9.3.1 - Quando a SABESP for demandada em caráter solidário ou subsidiário em ação trabalhista e o CONTRATADO não garantir a integralidade dos valores pleiteados judicialmente, poderá haver retenção de valor que garanta o valor montante reclamado em juízo.
 - 9.3.2 - Na hipótese de procedência total ou parcial da ação o CONTRATADO deverá apresentar à SABESP a memória de cálculo estimada da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação da sentença. Em ato contínuo a SABESP efetuará a retenção do valor remanescente entre o que até então foi retido e o cálculo apresentado pelo CONTRATADO.
 - 9.3.3 - Caso o valor homologado pelo Juízo da causa, em fase de execução do julgado, seja diferente da estimativa de cálculo apresentado pelo CONTRATADO, a SABESP procederá, de imediato, a retenção da integralidade do valor restante, ou a devolução do valor retido a maior.
 - 9.3.4 - A falta de apresentação pelo CONTRATADO da referida memória de cálculo no prazo estipulado implicará na retenção da integralidade do valor indicado pelo Reclamante na petição inicial da Ação Trabalhista.
 - 9.3.5 - As retenções poderão ser substituídas por fiança bancária, as quais também serão liberadas após a exclusão da SABESP da lide.

- 9.3.6 – Os valores retidos serão liberados quando a SABESP for excluída da lide, por meio de decisão exarada nos autos judiciais.
- 9.3.7 – O CONTRATADO obriga-se a reembolsar a SABESP todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da SABESP, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciária do CONTRATADO.
- 9.4 - O CONTRATADO deverá apresentar o Relatório de Inspeção (RI) de materiais / equipamentos classe A/B , aplicados ou entregues na obra, no mês correspondente a medição que resultará em obrigação de pagamento nos termos das exigências estabelecidas na Cláusula 13 deste termo de contrato.
- a) A não apresentação do Relatório de Inspeção (RI) dos materiais /equipamentos classe A/B, constituir-se-á em impedimento para a inclusão, em medições, dos quantitativos impactados pelo correspondente fornecimento, até que o Relatório de Inspeção seja apresentado.
- 9.5 – O CONTRATADO se obriga a utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica. Quando isto não for viável por questões técnicas e de projetos, itens de origem nativa deverão ser de procedência legal, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA, providos de documentação compulsória.
- a) quando do uso/aplicação de produtos e subprodutos florestais (aquele que se encontre em estado bruto ou “in natura”, ou que tenha passado por processo de beneficiamento), nos termos do artigo 2º da Instrução Normativa nº 112, de 21/08/2006; o CONTRATADO deverá apresentar, caso solicitado pela SABESP, os respectivos DOF – Documento de Origem Florestal.
- 9.6 - Encaminhar, mensalmente, ao Administrador do Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês em foco o Relatório Estatístico de acidentes do trabalho de Contratado – anexo do PE-RH0003 – Segurança e Saúde do Trabalho em Obras e Serviços Contratados, independentemente da ocorrência ou não de acidente do trabalho (papel e meio digital) (**Anexo deste Termo e Modelo do Capítulo V do Edital**), sob pena de multa nos termos da Cláusula 16.
- a) Sem prejuízo da aplicação da pena de multa, nos termos da Cláusula 16, o não encaminhamento do Relatório Estatístico de Acidentes do Trabalho de Contratado, dentro do prazo estipulado neste item, condicionará o pagamento da medição referente ao mês em foco, enquanto o relatório não for encaminhado.
- 9.7 - Enviar à SABESP (Superintendência Jurídica) na Rua Costa Carvalho, 300 – São Paulo/Capital – CEP 05429-900, imediatamente após o recebimento de quaisquer documentos provenientes do Poder Judiciário, o documento comprobatório de tal ato judicial, sob pena, de não o fazendo, suportar a integralidade dos valores decorrentes dos prejuízos causados em face da ausência do envio do referido documento.
- 9.8 - Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações do CONTRATADO, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA SABESP

- 10.1 - Para a execução das obras e/ou serviços objeto do presente contrato, a SABESP obriga-se a:
- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução das obras e/ou serviços contratados;
- b) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- c) exercer a fiscalização das obras e/ou serviços por técnicos especialmente designados; .
- d) liberar, em tempo hábil, as áreas necessárias à execução das obras e/ou serviços.
- e) A fiscalização se utilizará do FE-EM0001 - Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição de níveis de qualidade e correção de rumos.
- f) divulgar a Visão, a Missão e as Políticas de Qualidade, de Segurança e Saúde do Trabalho, de Qualidade em Laboratórios e Meio Ambiente, que compõem o Sistema Integrado SABESP, dando ciência de seus objetivos às partes interessadas.
- 10.2 - Estão ratificadas por esta cláusula outras obrigações da SABESP, que comparecem em outros assuntos específicos que compõem as demais cláusulas deste instrumento e do Termo de Referência.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE CIVIL E SEGURO

(Cód 123-6) (Ficha nº 11027)

11.1- O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é a único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar a SABESP, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SABESP, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

11.2- A SABESP contratará concomitantemente os seguros nas modalidades Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM) e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras.

11.2.1- Na modalidade Riscos de Engenharia - Obras Civis em Construção e Instalações e Montagem (OCC-IM), com valor de importância segurada (LMI) igual àquele estipulado na cláusula Valor deste instrumento para cobertura Básica da modalidade, devendo figurar na apólice como segurados, a própria SABESP e o CONTRATADO.

a) O cálculo para estabelecimento do prêmio (custo) relativo à cobertura do seguro na modalidade Riscos de Engenharia, obedecerá a seguinte fórmula:

$$PR = (VCR \times ((Tb + (Tm \times PM))) \times (1 + IOF), \text{ sendo:}$$

PR = Prêmio total por contratação de seguro

VCR = Valor do contrato de obras

PM = Prazo contratual em meses

Tb = Taxa básica (0,0748%)

Tm = Taxa mensal (0,0021%)

IOF = Imposto sobre Operações Financeiras (7,38%)

b) O pagamento do prêmio de cada averbação poderá ser efetuado em parcelas atendendo concomitantemente os critérios abaixo descritos:

O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

O número máximo de parcelas admitidas será de 6 (seis), conforme critério abaixo:

i) $Np = PA$,

ii) $Np \leq 6$. Sendo:

Np = número total de parcelas

PA = período de vigência da averbação número total de parcelas a ser adotado é o menor entre (i) e (ii) anteriores

11.2.2- Na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras, com valor de importância segurada igual a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), inclusive decorrentes dos trabalhos de sondagem de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, abertura de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações), devendo figurar na apólice como segurados, a própria SABESP e o CONTRATADO.

a) O cálculo para estabelecimento do prêmio (custo) relativo à cobertura do seguro na modalidade Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros - Obras, obedecerá a seguinte fórmula:

$$PR = ((IS \times Ta) \times Cf) \times (1 + IOF) \text{ sendo:}$$

PR = Prêmio total por contratação de seguro

IS = Valor da Importância Segurada

Cf = Coef da modalidade conforme tab de Prazo Curto / Prazo Longo

Ta = Taxa anual (1,800%) IOF = Imposto sobre Operações Financeiras (7,38%)

TABELA PRAZO CURTO / PRAZO LONGO

PRAZO CONTRATUAL (MESES)	COEFICIENTE						
01	0,20	10	0,90	19	1,55	28	2,19
02	0,30	11	0,95	20	1,62	29	2,26
03	0,40	12	1,00	21	1,69	30	2,33
04	0,50	13	1,08	22	1,76	31	2,39
05	0,60	14	1,16	23	1,83	32	2,46
06	0,70	15	1,24	24	1,90	33	2,52
07	0,75	16	1,32	25	1,97	34	2,59
08	0,80	17	1,40	26	2,05	35	2,65
09	0,85	18	1,47	27	2,12	36	2,71

- b) O pagamento do prêmio de cada averbação poderá ser efetuado em parcelas atendendo concomitantemente os critérios abaixo descritos:

O Valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); O número máximo de parcelas admitidas será de 6 (seis), conforme critério abaixo:

i) $N_p = PA$,

ii) $N_p \leq 6$. Sendo:

N_p = número total de parcelas

PA = período de vigência da averbação

O número total de parcelas a ser adotado é o menor entre (i) e (ii) anteriores.

- 11.3- O prêmio (custo) de contratação desses seguros serão debitados integralmente ao CONTRATADO, por meio de Nota de Lançamento Contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a SABESP.
- 11.4- As condições e demais detalhamentos de cobertura estarão disponíveis quando da efetivação da averbação do seguro, no Departamento de Planejamento e Execução Financeira - FFE - Av. do Estado, 561 - Unidade I - Ponte Pequena - São Paulo/SP;
- 11.5- Se o prazo da execução da obra ultrapassar a data de vencimento seguro, o Departamento de Planejamento e Execução Financeira - FFE, providenciará a renovação da apólice, por solicitação da Unidade da SABESP que administra o Contrato. Para todos os efeitos, esta renovação será efetivada considerando-se o valor integral do contrato, em conformidade com as condições gerais da modalidade de seguro.
- 11.6- Outras coberturas adicionais disponíveis nas modalidades de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral Contra Terceiros Obras, poderão ser incluídas a pedido do CONTRATADO ao Departamento de Planejamento e Execução Financeira - FFE - Av. do Estado, 561 Unidade I - Ponte Pequena - São Paulo/SP, e serão consideradas pela Companhia Seguradora como endossos da apólice principal, sendo seus respectivos custos e condições ajustados e faturados diretamente ao CONTRATADO, sem onerar a contratação de seguro administrada pela SABESP.
- 11.7- Caso julgue necessário, o CONTRATADO deverá propor por escrito um valor maior a título de importância segurada, tendo sempre como limite mínimo os especificados na cláusula 11.2.1 e 11.2.2.
- 11.8- Restituições decorrentes de redução do valor segurado ou cancelamento de seguro serão creditadas à SABESP e repassadas ao CONTRATADO;
- 11.9- Ocorrendo fato novo, no decorrer das obras e/ou serviços, que justifique uma alteração no valor do seguro, este poderá ser modificado mediante acordo entre as partes, podendo tanto a SABESP quanto ao CONTRATADO solicitar essa alteração.
- 11.10- As cobranças dos prêmios relativos às contratações de seguros (cláusulas 11.2, 11.5, 11.6, 11.7 e 11.9), bem como eventuais franquias constantes da respectiva apólice serão debitadas ao CONTRATADO por Nota de Débito, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a SABESP.

- 11.11- Nas vistorias prévias realizadas pela SABES e CONTRATADO nos imóveis que se defrontam com a obra, caso haja a interpretação de situações que possam potencializar eventuais sinistros, é prerrogativa da SABESP convocar para participar de nova vistoria a empresa Contratada e a Companhia Seguradora que detêm a apólice de seguro da obra.

CLÁUSULA 12 – SINISTROS

- 12.1- Na ocorrência de danos a terceiros, o CONTRATADO deverá comunicar a Unidade da SABESP que fiscaliza a execução das obras e/ou serviços e vice-versa e, em conjunto, efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.
- 12.2- Realizada a inspeção do sinistro e reconhecida a responsabilidade das obras e/ou serviços como causa do sinistro, a SABESP elaborará um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o ao CONTRATADO que, por intermédio de seu Engenheiro responsável técnico, aporará o seu "de acordo" ou "ciente".
- 12.3- Todas as despesas com sinistros correrão por conta do CONTRATADO, inclusive a guarda do imóvel e/ou dos bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.
- 12.4- A SABESP suspenderá o pagamento das medições deste ou de qualquer outro contrato em vigor com o CONTRATADO, caso a mesma deixe de cumprir satisfatoriamente as determinações constantes deste contrato ou deixe de executar satisfatoriamente os reparos em bens sinistrados, quando escolhida para efetuar esses serviços.
- 12.5- O CONTRATADO deverá apresentar a SABESP, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua assinatura em documento específico, um orçamento para o reparo dos danos verificados.
- 12.6- A não apresentação desses documentos/ orçamentos no prazo aqui previsto implicará na total concordância pelo CONTRATADO, com os valores indenizados pela SABESP e/ou Seguradora, aos sinistrados.
- 12.7- Os sinistros sem cobertura de seguro serão debitados integralmente ao CONTRATADO, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a SABESP.
- 12.8- Nos sinistros com cobertura de seguro, caso o orçamento apresentado pelo CONTRATADO seja o escolhido pela Seguradora para os reparos dos bens sinistrados, as despesas com esses reparos serão reembolsadas ao CONTRATADO, excluída a franquia obrigatória estipulada na respectiva apólice de seguro.
- 12.9- Nos sinistros com cobertura de seguro, se os prejuízos apurados forem superiores aos limites de importância segurada estipulados na apólice (já deduzida a franquia), a diferença entre o total desses prejuízos (inclusive os custos de regulação desses processos) e o limite de indenização apurado pela seguradora, será debitada integralmente ao CONTRATADO, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a SABESP.
- 12.10- Todos os sinistros com cobertura de seguro serão debitados integralmente ao CONTRATADO, por meio de Nota de Lançamento contábil, neste ou em qualquer outro contrato mantido junto a SABESP, sendo ressarcidos (deduzida a franquia estipulada na apólice) pela SABESP por meio de Nota de Lançamento contábil, após o reembolso da indenização efetuado pela seguradora.

CLÁUSULA 13 - MATERIAIS / EQUIPAMENTOS

- 13.1 - O fornecimento de materiais / equipamentos será feito de acordo com a Planilha de Orçamento - Anexo I, Listas de Materiais, Regulamentação de Preços, Critérios de Medição e demais disposições, integrantes do Edital da Licitação que deu origem a este contrato, de pleno conhecimento das partes.
- a) Entende-se por materiais e equipamentos classe "A/B" - aqueles que constituem os grupos 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 15, 16, 19, 28, 36, 37, 39, 45, 46, 47, 48 e 49 ou outro grupo de natureza especial devidamente explicitado no Catálogo de Materiais da SABESP; cuja inspeção é obrigatória no fabricante.
- b) Entende-se por materiais e equipamentos classe "C" - aqueles que constituem os grupos 01, 02, 10, 14, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 40, 42, 43, 44, 50, 51, 61, 63, 91 e 98 ou outro grupo devidamente explicitado no Catálogo de Materiais da SABESP; sujeitos a verificação/conferência no recebimento.

13.2 - Os materiais / equipamentos classe "A/B", de fornecimento do CONTRATADO, deverão ser adquiridos de fabricantes ou de distribuidores autorizados]

- (i) Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT e/ou outras reconhecidas internacionalmente e/ou Especificações SABESP, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas]
- (ii) As exceções deverão ser tratadas entre as partes, à luz dos padrões de qualidade requeridos / especificados, observadas as condições estabelecidas no subitem 13.3 a seguir]

13.3 - Os materiais e equipamentos classe "A/B", estarão obrigatoriamente sujeitos a inspeção e demais análises de qualidade por parte da SABESP ou preposto devidamente credenciado por ela para esse fim e sob sua administração ou coordenação através da área responsável pela inspeção; a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação. É obrigatória a realização da inspeção com anterioridade ao embarque dos bens.

- a) Serão de responsabilidade da SABESP todas as despesas decorrentes da inspeção, inclusive as despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores; exceção feita a todas as despesas com as inspeções fora do território nacional que serão de total responsabilidade do CONTRATADO (traslados, estadas, outras despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores).
- b) O CONTRATADO deverá apresentar ao Administrador do Contrato, cópia do instrumento de contratação com o fabricante / distribuidor autorizado, com anterioridade à inspeção. Do instrumento deverão constar cláusulas assegurando que:
 - (i) O fabricante / distribuidor autorizado deverá colocar à disposição da SABESP seus equipamentos, laboratórios e demais facilidades que dispuser, para a realização da inspeção;
 - (ii) Deverá ser permitido pelo fabricante / distribuidor autorizado livre acesso ao inspetor a todas as suas dependências dentro do horário normal de trabalho;
- c) O CONTRATADO deverá comunicar ao Administrador do Contrato que os materiais / equipamentos estarão à disposição para a inspeção antes do embarque. A comunicação deverá ocorrer com a antecedência necessária e nunca inferior a 10(dez) dias, para a tomada de providências pertinentes ao início do processo de inspeção pela SABESP ou de preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.
- d) Quaisquer atrasos no Cronograma das obras, por indisponibilidade de materiais/equipamentos e que não integrem o fornecimento da SABESP, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
- e) A inspeção não exige o CONTRATADO ou o fabricante / distribuidor autorizado, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do bem, de acordo com as especificações, bem como pelas perfeitas condições de fornecimento.
- f) Se os materiais e equipamentos não forem aprovados nos exames supramencionados, as despesas com a inspeção correrão por conta do CONTRATADO, que se obriga reapresentá-los, retomando-se todo o processo de inspeção.
- g) Essas despesas serão debitadas ao CONTRATADO, glosadas das próximas faturas a que tenha direito, ou, se necessário descontado da garantia de contrato.

13.4 - Os materiais e equipamentos quando do desembarque deverão estar acompanhados do Relatório de Inspeção (RI) do material / equipamento, emitido pela SABESP ou preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.

13.5 - Os materiais / equipamentos classe "C" cujo fornecimento seja de responsabilidade do CONTRATADO, quando da entrega, deverão estar acompanhados do Termo de Garantia e/ou de Qualidade emitido pelo fabricante, quando couber; ficando sujeito à verificação e/ou conferência no recebimento; sendo certo que fica reservado à SABESP, o direito de rejeição quando detectados defeitos ou irregularidades assim como conceituados pela boa técnica.

- 13.6- Suplementarmente às exigências aqui estabelecidas, a SABESP poderá, a seu critério exigir provas de carga, testes de materiais e demais análises de qualidade, por entidades oficiais e/ou laboratórios próprios e/ou particulares de reconhecida idoneidade, bem como contratar com empresa ou profissional especializado, serviços de consultoria e assistência técnica às obras e/ou serviços, correndo todas as despesas por conta da SABESP.
- a) Se os materiais não forem aprovados nos exames supramencionados, as despesas correrão por conta do CONTRATADO, que se obriga também a substituí-los.
- b) Essas despesas serão debitadas ao CONTRATADO, glosadas das próximas faturas a que tenha direito, ou, se necessário descontado da garantia de contrato.

CLÁUSULA 14 - RECEBIMENTO TÉCNICO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

- 14.1 - As obras e/ou serviços somente serão recebidos pela SABESP após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.
- a) O CONTRATADO, imediatamente após a data término do contrato, deverá comunicar a SABESP, por escrito, a conclusão das obras e/ou serviços, para efeito de seu recebimento.
- b) Efetuada a comunicação do término das obras e/ou serviços, a SABESP providenciará, em até 15 (quinze) dias da data término do contrato, a realização de vistoria para efeito de seu recebimento técnico provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
- c) Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data término do contrato, o CONTRATADO deverá apresentar, em original encadernado e em mídia, o **Acervo Técnico** (cadastro técnico e comercial, as-built, comissionamento, manuais de operação e manutenção, garantia dos equipamentos fornecidos) contendo descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, bem como o **balanço dos materiais** fornecidos pela SABESP.
- d) Após a análise do balanço dos materiais pela SABESP, e constatada a falta de parte destes, fica o CONTRATADO obrigado a repô-los no prazo máximo de 20 (vinte) dias da comunicação, ou comprovar a sua aquisição por meio de cópia do documento de compra pelo CONTRATADO, acompanhada de carta desta à fornecedora, autorizando-a a entregar os materiais em Centro de Distribuição/Depósito da SABESP devendo os mesmos, quando for o caso, serem previamente inspecionados por quem a SABESP indicar, às expensas do CONTRATADO.
- e) A critério da SABESP, a reposição do valor do material em falta será feita mediante desconto dos pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou garantia contratual e/ou dinheiro. Nessa hipótese, o valor a ser descontado será o "preço do dia" do material devido, na data da apuração pela SABESP, acrescidos de todos os demais custos e/ou tributos correspondentes.
- f) Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução das obras e/ou serviços, será lavrado **Termo de Recusa**, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.
- g) Na lavratura do Termo de Recusa a SABESP determinará um prazo exclusivo para que o CONTRATADO corrija as falhas e irregularidades apontadas.
- h) Após sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, o CONTRATADO efetuará, novamente, a comunicação de que trata a alínea a) desta Cláusula.
- j) Cumpridas as disposições acima a SABESP, em até 60 (sessenta) dias após a data término do contrato de obras e/ou serviços fará o recebimento técnico definitivo.
- k) Até 60 (sessenta) dias após a data término do contrato o CONTRATADO deverá apresentar a lista detalhada de todos os ativos imóveis e/ou móveis, construídos e/ou fornecidos, com seus respectivos percentuais de valoração em relação ao valor final do contrato, para que sejam imobilizados em até 120 (cento e vinte) dias da data término do contrato.
- l) A SABESP é responsável por aprovar a lista dos ativos detalhados com seus respectivos percentuais de valoração e pelo cumprimento do prazo de imobilização.
- 14.2 - A SABESP poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte das obras e/ou serviços, desde que obedecidas as condições vigentes.

- 14.3 - A emissão de Atestado(s) Técnico(s) deverá ser solicitada a SABESP e ficará condicionada a obtenção pelo CONTRATADO do percentual de conformidade alcançado no período de avaliação, classificado como suficiente:
- A emissão do **Atestado Técnico Parcial** fica condicionada a entrega, pelo CONTRATADO, do Acervo Técnico do executado até o mês anterior da data da solicitação do atestado e;
 - A emissão do **Atestado Técnico Final** fica condicionada ao cumprimento das entregas previstas na alínea c) do item 14.1 anterior e da entrega no disposto na alínea k).

CLÁUSULA 15 – SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA

- 15.1 - O CONTRATADO não poderá subcontratar as obras e/ou serviços que compõem o escopo deste instrumento.
- 15.2 - O CONTRATADO poderá transferir os serviços necessários para a realização do escopo deste contrato desde que com prévia anuência da SABESP.

NOTA 1: São passíveis de transferência as atividades/tarefas/serviços não estratégicos, materiais, acessórios, instrumentais ou complementares ao escopo.

- O CONTRATADO deverá solicitar, por escrito, anuência expressa da SABESP para transferir os serviços necessários para a realização do escopo deste contrato, informando e/ou apresentando:
 - nome e endereço da empresa a ser terceirizada;
 - nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser terceirizada;
 - serviços a serem terceirizados;
 - data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem terceirizados;
- A autorização será dada, pela SABESP, por meio de anuência expressa.

CLÁUSULA 16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 - Sem prejuízo da utilização pela SABESP da faculdade prevista na Cláusula 19 deste termo de contrato, a não observância do cronograma contratual sujeitará, cumulativamente o CONTRATADO às seguintes multas:

- Por dia de atraso verificado com relação a cada data-marco, até o prazo de adimplemento do item em atraso:

$$M_1 = \left(0,20 \times \frac{1}{Pd} \times Vc \right) \times n$$

- Caso o motivo do atraso verificado em data-marco tenha sido causado por reprovação de materiais/equipamentos classes A/B em inspeções, nos termos da Cláusula 13, a multa M1 será aplicada por 02 (duas) vezes, sendo a primeira por conta do caput da alínea a) e a segunda pela reprovação dos materiais/equipamentos em inspeção.
- Por dia de atraso verificado com relação ao prazo final do contrato ou verificado atraso no cumprimento da entrega do Planejamento Prévio estabelecido na Cláusula 9 – item 9.1.c) (vi)

$$M_2 = \left(0,30 \times \frac{1}{Pd} \times Vc \right) \times n$$

- 16.2 - A inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste contrato, com destaque àquelas constantes da Cláusula 9; ou a má qualidade dos trabalhos sujeitará o CONTRATADO à seguinte multa, aplicável a critério da SABESP, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_3 = 0,001 \times Vc$$

- 16.3 - Quando for imputado à CONTRATADA o conceito "insuficiente" por 3(três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, em quaisquer dos aspectos, conforme FE-EM0001 - Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia, esta estará sujeita à seguinte multa, aplicável a critério da SABESP, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_4 = 0,005 \times Vc$$

- 16.4 - Em caso de rescisão, por responsabilidade do CONTRATADO, esta sujeitar-se-á à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_5 = 0,10 \times Vc$$

- 16.5 - Nas expressões constantes das alíneas a e b do item 16.1 e dos itens 16.2, 16.3 e 16.4 define-se como:

M1, M1(i), M2, M3, M4 e M5 = valores das multas em moeda corrente nacional. No caso de incidência de mais de um item, as multas serão cumulativas;

Pd = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos, contados da data fixada na Autorização de Serviços;

Vc = valor atualizado do contrato no mês de aplicação da multa;

n = número de dias corridos de atraso.

- 16.6 - Para os casos de rescisão contratual, deverão ser observados os seguintes comandos:

- no caso de rescisão contratual por inadimplência parcial, o somatório das multas moratórias (M1, M2 e M4) e compensatórias (M1(i), M3 e M5) está limitado a 20% do valor do saldo remanescente do contrato, limitado a 25% do valor contratual;
- no caso de rescisão contratual por inadimplência total, o somatório das multas moratórias (M1, M2 e M4) e compensatórias (M1(i), M3 e M5) está limitado a 30% do valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, limitada a 25% do valor contratual (Vc).

- 16.7 - Em não havendo rescisão contratual, deverão ser observados os seguintes comandos:

- o somatório das multas moratórias (M1, M2 e M4) não poderá ultrapassar 10% do valor atualizado do contrato (Vc);
- o somatório das multas compensatórias (M1(i), M3 e M5) está limitado a 10% do valor atualizado do contrato (Vc);
- o somatório das multas estabelecidas em a) e b) acima não poderá ultrapassar o limite legal de 10% do valor atualizado do contrato.

- 16.8 - Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro, e quando for o caso, cobrados judicialmente.

- em caso de consórcio as multas pecuniárias deverão ser de responsabilidade da líder

- 16.9 Pela inexecução total e parcial do contrato ou violação das normas e procedimentos internos da SABESP citados no Edital e neste instrumento e legislação vigente, ressaltando-se as pertinentes à Legislação Trabalhista e Previdenciária, Segurança do Trabalho, Medicina Ocupacional e Meio Ambiente, a CONTRATADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência inclusive quando imputado à CONTRATADA o conceito "insuficiente" por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, em quaisquer dos aspectos, conforme o FE-EM0001 - Formulário Auxiliar de Avaliação de Contratada - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia.
- b) multa, na forma prevista nos itens 16.1 a 16.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- (i) em caso de rescisão contratual com fundamento no item 9.3. e seus subitens, o prazo de suspensão cadastral será no mínimo de 12 (doze) meses;

16.10- As sanções previstas no item 16.9 alíneas a e c, poderão incidir juntamente com a do subitem 16.9 alínea b.

16.11-A sanção prevista no item 16.9 alínea c, poderá também ser aplicada quando:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual em virtude de atos ilícitos praticados.

16.12 -Quando eventual multa aplicada ao CONTRATADO não cobrir os prejuízos causados à SABESP, poderá ser exigida indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

16.13-A aplicação das Sanções somente ocorrerá após assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

16.14- Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Cláusula, as condições previstas no Capítulo XXII do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.

CLÁUSULA 17 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

17.1 - Por parte do CONTRATADO, a responsabilidade técnica dos serviços caberá ao(s) Engenheiro(s):

PEDRO EDUARDO DE BARROS	CREA – 5062022342
PEDRO DE BARROS	CREA – 0600423422
ROGER MACIEL SOARES	CREA – 0682591066
ALEXANDRE ALBUQUERQUE TEIXEIRA	CREA - 32918-D/PE – VISTO SP 5070476250
FERNANDO CARLOS ALBUQUERQUE TEIXEIRA	CREA 002645-D/PE – VISTO SP 5070476233

que serão o preposto do CONTRATADO junto à SABESP. As presentes nomeações somente poderão ser alteradas com prévia anuência da SABESP.

17.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SABESP em virtude de atos ilícitos praticados, a SABESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável técnico a suspensão temporária de participar em licitações para comprovação de capacidade técnico-profissional e impedimento de contratar com a SABESP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.3 - As mesmas penalidades previstas no item 17.2 anterior, serão imputadas ao(s) profissional(is) que possibilitou(aram) a qualificação técnica do CONTRATADO, quando do processo licitatório.

CLÁUSULA 18 - CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Este contrato poderá ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão de suas cláusulas, ou ainda, em razão de necessidade de correção de erros materiais, por acordo entre as partes nos casos a seguir exemplificados:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

- c) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- e) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual que implique em desequilíbrio econômico-financeiro necessário para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

18.2 - Quaisquer alterações do contrato serão formalizadas por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas no Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.;

Condições Específicas para eventual Prorrogação de Prazo

- 18.3 - O prazo total poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que por motivo justo e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois o menor.
- 18.4 - O acordo entre as partes deverá ser acompanhado de novo cronograma, relação dos dias da impossibilidade de execução dos serviços e comprovação dos motivos que o fundamentem.

Condições Específicas para eventual inclusão de Preços Extracontratuais

- 18.5 - Respeitados os limites estabelecidos no artigo 178 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Orçamento, poderão ter a sua execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual e seus preços estabelecidos com base no Banco de Preços da SABESP, por acordo entre a SABESP e o CONTRATADO, retroagidos à "data de referência dos preços", observadas as condições da Cláusula 3ª.
- 18.6 - Em se tratando de Preços Extracontratuais não contemplados no Banco de Preços da SABESP em vigência, que compreendam o fornecimento de materiais e/ou equipamentos, o CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos de mercado e suas correspondentes composições dos serviços, já incluídos os materiais e/ou equipamentos cotados. Esses documentos serão apresentados em nível de detalhamento suficiente para o perfeito entendimento da formação dos novos preços e serão submetidos a análise da SABESP, com posterior aprovação do menor preço assim obtido.

Condições Específicas para eventual Alteração de Valor

- 18.7 - Eventual necessidade de acréscimo ou supressão do objeto do presente contrato deverá ser formalizada através de alteração contratual, observada as disposições do artigo 178 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP nos limites fixados em seus §§ 1º ao 3º.
- 18.8 - A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 18.9 - No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela SABESP pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados;

Condições Específicas quando adotada Matriz de Riscos

- 18.10 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos, atribuídos como de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 19 – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as sanções previstas pelo Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP e neste Termo de Contrato.

19.2 - Constituem motivos para a rescisão do contrato;

Mediante denúncia da SABESP:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou projetos;

- b) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento ou no cumprimento de datas intermediárias ou datas marco que ensejem a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados e acarretem prejuízos à SABESP e em outros contratos;
- c) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à SABESP;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato ou sem prévia autorização da SABESP;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do diretor presidente.

Mediante denúncia do CONTRATADO:

- k) a suspensão total de sua execução, por ordem escrita da SABESP, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela SABESP decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) a não liberação, sem justo motivo, por parte da SABESP, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais.

Com ou sem denúncia de quaisquer das partes:

- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.3 - Em qualquer das hipóteses de rescisão, uma vez apurada a culpa ou dolo de uma das partes, ensejará o ressarcimento, pela outra parte, dos prejuízos regularmente comprovados.
- (i) Havendo concorrência de culpa, os prejuízos experimentados poderão ser compensados.
- 19.4 - Inexistindo culpa ou dolo do CONTRATADO, além do ressarcimento de eventuais prejuízos regularmente comprovados, terá ele o direito a:
- a) devolução de garantia;
 - b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) pagamento do custo da desmobilização.
- 19.5 - Ocorrendo dolo ou culpa do CONTRATADO, de forma individual ou concorrente, a SABESP terá o direito de:
- a) executar a garantia contratual, para ressarcimento dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos por ela.
- 19.6 - Incluem-se, nas indenizações devidas à SABESP, aquelas caracterizadas como perdas e danos e lucros cessantes, nos termos do Código Civil, incluindo os valores pagos a terceiros em razão de inadimplementos diretamente relacionados ao descumprimento do contratado.
- 19.7 - As seguintes hipóteses também poderão ser motivo para a extinção do contrato;

- a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) criar, mediante fraude ou de forma irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar Contrato com a administração pública;
- e) obter, mediante fraude ou de forma irregular, vantagem ou benefício indevido, em razão de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a administração pública;
- g) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA 20 – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO

- 20.1 - Durante a execução do contrato, desde que haja justificativa, observado o status do momento, poderá ser admitida a transferência do controle acionário do CONTRATADO, observada a devida anuência da SABESP e o cumprimento das condições estabelecidas pelo artigo 164 do Regulamento Interno de Licitação e Contratação da SABESP.

CLÁUSULA 21 - RESPONSABILIDADES NA TRANSFERÊNCIA

- 21.1 - O CONTRATADO compromete-se, na Execução dos Serviços, a contratar somente empresas em situação regular previdenciária e trabalhista, bem como tributária em sede municipal, estadual ou federal, ficando exclusivamente este CONTRATADO responsável por eventuais atos ou fatos irregulares praticados pelo TERCEIRIZADO em nome próprio, de seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA 22 - FORÇA MAIOR

- 22.1 - Qualquer falta cometida pelo CONTRATADO somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 22.2 - Ocorrendo motivo de força maior, o CONTRATADO notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da SABESP que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a SABESP fornecer outras instruções por escrito, o CONTRATADO continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

CLÁUSULA 23 - SIGILO CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE

- 23.1 - O CONTRATADO reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à SABESP, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.
- 23.2 - Assim, o CONTRATADO obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e contratados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da empresa a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.
- 23.3 - O CONTRATADO e a SABESP expressamente reconhecem que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.
- 23.4 - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo entre a CONTRATADA e a SABESP e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.
- 23.5 - O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo, implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. O CONTRATADO garante à SABESP que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

- 23.6 - A propriedade intelectual, com exceção do software de integração que será licenciado a SABESP, é única e exclusivamente pertencente à SABESP em todos os aspectos, tais como: fluxos, documentos, código-fonte das parametrizações.
- 23.7 - O CONTRATADO garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos na SABESP ainda que com assistência técnica de pessoal do CONTRATADO, em cumprimento à Lei nº. 9609 de 19/02/1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos neste contrato.
- 23.8 - O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo, implicará nas penas previstas na Lei nº 9609 de 19/02/1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e outras providências.

CLÁUSULA 24 - PROPRIEDADE E DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS

- 24.1 - O CONTRATADO reconhece que a propriedade intelectual, com exceção do software de integração que será licenciado a SABESP, é única e exclusivamente pertencente à SABESP em todos os aspectos, tais como: fluxos, documentos, código-fonte das parametrizações, mídias contendo arquivos eletrônicos, bem como outros documentos preparados pelo CONTRATADO, para execução dos serviços determinados neste contrato, serão de propriedade da SABESP, devendo a ela ser entregues, à medida que forem sendo elaborados.
- 24.2 - O CONTRATADO garante responsabilizar-se em não usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos ou informações referentes a sistemas desenvolvidos na SABESP ainda que com assistência técnica de pessoal do CONTRATADO, em cumprimento à Lei nº. 9609 de 19/02/1998, aos quais tenham tido acesso em razão das obrigações ou direitos recíprocos neste contrato.
- 24.3 - O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo, implicará nas penas previstas na Lei nº 9609 e 19/02/1998, que dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programas de computador, sua comercialização no País, e outras providências
- 24.4 - A divulgação ou reprodução desse material, no todo ou em parte, é competência exclusiva da SABESP.
- 24.5 - Todas as informações envolvendo o presente contrato serão confidenciais e deverão ter um tratamento sigiloso entre a CONTRATADO e a SABESP. Apenas as pessoas devidamente autorizadas, de acordo com as suas funções, deverão ter acesso às mesmas.
- 24.6 - O CONTRATADO deverá garantir o sigilo dos dados, processos, técnicas, informações relativas a documentos e dados fornecidos por técnicos habilitados que tenham por escopo assegurar a adequada execução do objeto do presente termo de contrato.

CLÁUSULA 25 – ANEXOS

- 25.1 - Passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato os documentos a seguir relacionados, devidamente rubricados pelo CONTRATADO e pelo Departamento de Licitações de Obras – CSO da SABESP:

ANEXO I - Planilha de Orçamento
ANEXO II - Garantia de Contrato
ANEXO III - Constituição do Consórcio
ANEXO IV - Cronograma de Desembolso
ANEXO V - Informações Procedimento SABESP PE RH 0003
ANEXO VI - Termo de Ciência e Notificação
ANEXO VII - Procurações
ANEXO VIII - Relatório Estatístico de Acidentes do Trabalho de Empresas Contratadas

Todas as Normas e Especificações podem ser obtidas na página da SABESP na Internet – www.sabesp.com.br

CLÁUSULA 26- DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 26.1 - A este contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8880, de 27/05/94, da Lei nº 9069, de 29/06/95 e da Lei nº 10.192, de 14/02/01 no que for pertinente.
- 26.2 - Aplicam-se, ainda, as disposições da Lei nº 12.846, de 01/08/2013, de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, com vigência a partir de 28/01/2014 e o Decreto Estadual nº 60.106, de 29 de janeiro de 2014, que disciplina a aplicação, no âmbito da Administração Pública Estadual, de dispositivos da Lei Federal nº 12.846/13.

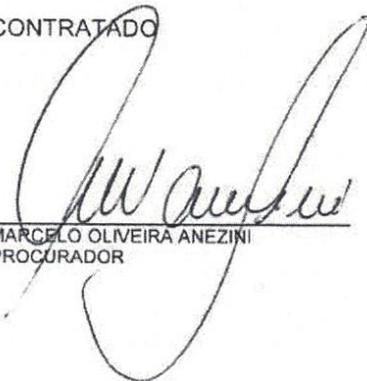
CLÁUSULA 27 - FORO

- 27.1 - O Foro do presente contrato é o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 JUN 2019

CONTRATADO

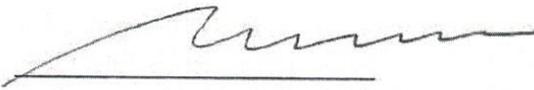


MARCELO OLIVEIRA ANEZINI
PROCURADOR

SABESP

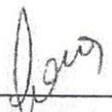


Ricardo Bersani
Diretor de Sistemas Regionais

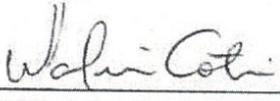


Engº Caiseo Eduardo Campos Osse
Superintendente - RE

TESTEMUNHAS



Jara Teixeira Besnosoff
Analista de Gestão
Matr. 25.830-3



Walmir Xavier Coimbra
Analista de Gestão
Matr 31.851-9